

Atos Oficiais – Câmara Municipal de Ipatinga**PESSOAL E RECURSOS HUMANOS****CONVÊNIO N.º 01/2021 - CMI**

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**, com sede na Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro, CEP 35160-011 - Ipatinga - MG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o n.º 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, **Antônio José Ferreira Neto**, Carteira de Identidade RG MG-5.384.987, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas – CPF sob o n.º 837.487.846-00, doravante denominada **CONVENIENTE** e a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, situada na Avenida João Valentim Pascoal, 309, Centro, Ipatinga, MG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o n.º 18.715.532/0001-70, representada pelo **Dr. Thiago Alves Henriques**, Delegado Regional de Polícia Civil - Ipatinga, Carteira de Identidade RG Polícia Civil MG 18211822, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas - CPF sob o n.º 106.597.757-36, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento no artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, de 1º de maio de 1990 e no caput, incisos I, II, III e VI do artigo 116 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram o presente Convênio, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente convênio a cessão, sem ônus, pela **CONVENIENTE**, de estagiários de direito, para desenvolverem atividades de estágio junto à **CONVENIADA**, exclusivamente em Unidades da Polícia Civil instaladas no Município de Ipatinga, com a finalidade de possibilitar, ao estagiário, complementação e aperfeiçoamento prático de seu estágio, com a participação em situações reais de trabalho.

1.1.1. As atividades de estágio a serem desenvolvidas nas Unidades da Polícia Civil compreendem a continuidade da aprendizagem vivenciada pelos estagiários junto ao Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC da Câmara Municipal de Ipatinga.

1.1.2. A cessão de que trata o item 1.1.1 ficará adstrita aos estagiários listados no Relatório Final dos Estudantes Classificados de Direito do atual Quarto Processo Seletivo e nos processos seletivos que o sucederem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2. São responsabilidades:

2.1 - DA CONVENIENTE

2.1.1- encaminhar à **CONVENIADA** a relação dos estagiários cedidos;

2.1.2 - cumprir, naquilo que lhe compete, as cláusulas constantes do Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre a Câmara Municipal de Ipatinga, ora **CONVENIENTE**, e o estagiário/educando, nos termos do inciso II do artigo 3º da Lei Federal 11.788, de 2008, em especial:

2.1.2.1 - carga horária do estágio de 25 (vinte e cinco) horas semanais, com jornada diária de 5 (cinco) horas, observando que a jornada de atividades do estagiário, a depender das compatibilidades de horário de estudo e necessidades das Unidades da Polícia Civil, serão:

2.1.2.1.1 - de 7h30 às 12h30; ou

2.1.2.1.2 - de 8h00 às 13h00; ou

2.1.2.1.3 - de 9h00 às 14h00; ou

2.1.2.1.4 - de 12h30 às 17h30; ou

2.1.2.1.5 - de 13h00 às 18h00.

2.1.3 - pagar, mensalmente, a bolsa de estágio, além do auxílio-transporte também em pecúnia;

2.1.4 - definir a duração do estágio, limitada ao período máximo de 2 (dois) anos;

2.1.4.1 - O prazo máximo descrito no item 2.1.4 não se aplicará a estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar até o término do curso na instituição de ensino.

2.1.5 - conceder período de recesso de acordo com o prazo de duração do estágio;

2.1.6 - contratar seguro contra acidentes pessoais, tanto para o estágio obrigatório como para o estágio não obrigatório, em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado.

2.2 - DA CONVENIADA

2.2.1 - ofertar instalações em condições de proporcionar ao estagiário/educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

2.2.2 - providenciar acompanhamento efetivo dos estagiários durante todo o período de estágio, emitindo o competente relatório;

2.2.3 - apurar a frequência de atividades dos estagiários, sem prejuízo das atividades escolares, não podendo ultrapassar o limite de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

2.2.4 - controlar pela Unidade na qual estiverem lotados, a frequência dos estagiários de direito cedidos, sendo que as Folhas de Ponto deverão ser remetidas à Gerência de Pessoal da Câmara Municipal de Ipatinga até o dia 25 de cada mês.

2.2.4.1 - Eventuais faltas, ausências e licenças deverão ser encaminhadas juntamente com a Folha de Ponto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

3 - Compete ao Centro de Atenção ao Cidadão - CAC - da Câmara Municipal de Ipatinga fiscalizar as obrigações decorrentes deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, DO ADITAMENTO E DA RESCISÃO

4 - O presente convênio vigorará por 5 (cinco) anos, sendo permitida a sua prorrogação, por iguais períodos, havendo interesse recíproco entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5 - Constituem motivos para a rescisão deste Convênio, sem ônus para as partes:

5.1 - o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

5.2 - comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

5.3 - razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

6 - O estágio não enseja, em qualquer hipótese, vínculo empregatício com a CONVENIENTE e nem com a CONVENIADA, em observância ao artigo 3º da Lei Federal 11.788, de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO



7 - Para dirimir dúvidas oriundas do presente Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E DA PUBLICIDADE

8. Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Este convênio entra em vigor no dia imediatamente subsequente à data de sua disponibilização no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Ipatinga.

Ipatinga/MG, 26 de outubro de 2021.

Antônio José Ferreira Neto
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Dr. Thiago Alves Henriques
Delegado Regional de Polícia Civil - Ipatinga

TESTEMUNHAS:

Tadeu Antônio Figueiredo
CPF: 611.614.706-20

Robert Rodrigues Vilela Campos
CPF: 088.819.636-98

Endereço eletrônico para confirmação deste Convênio:

[www.camaraipatinga.mg.gov.br/acesso à informação/convênios/2021](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br/acesso%20a%20informacao/conv%C3%94nios/2021)

EXPEDIENTE
ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA – MINAS GERAIS
ÓRGÃO GESTOR: Gerência de Informações Técnicas e Sociais